

Políticas Acadêmicas Institucionais

COMUNICAÇÃO

2027 - 2031

Luiz Antônio Alves Costa
Presidente do Conselho Superior da FIMES

Juliane Rezende Cunha
Reitora da UNIFIMES

Marilaine de Sá Fernandes
Vice-Reitora

Liomar Alves dos Santos
Pró-Reitor de Administração e de Planejamento

Evandro Salvador Alves de Oliveira
Pró-Reitor de Ensino, de Pesquisa e de Extensão

Equipe Editorial

Conselho Editorial

Camila Botelho Miguel
Cleia Simone Ferreira
Danilo Marques da Silva Godinho
Elisângela Maura Catarino
Eric Mateus Nascimento de Paula
Evandro Salvador Alves de Oliveira
Flaviane Cristina Rocha Cesar
Glicélia Pereira Silva
Reuber da Cunha Luciano
Sebastião Donizete de Carvalho
Wainny Rocha Guimarães Ritter

Deise Katiuscia Xavier Kaisa Oliveira
Editora Chefe

Deise Katiuscia Xavier Kaisa Oliveira
Projeto Gráfico e Diagramação

Contato
EduFimes
edufimes@unifimes.edu.br
(64)3671-5100

POLÍTICAS DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

COMISSÃO DE ELABORAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO DA POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO

Liomar Alves dos Santos
Pró-Reitor de Administração e de Planejamento

Sandra Rosa de Melo Flores
Coordenadora do Departamento de Comunicação

Serviço de documentação Universitária
Centro Universitário de Mineiros - UNIFIMES
Biblioteca Central Dom Eric James Deitchman
Bibliotecária: Karine Balduino Costa CRB - 1/ 3513

C397p Centro Universitário de Mineiros

Políticas Acadêmicas Institucionais, Política de Comunicação Institucional [recurso eletrônico] / Centro Universitário de Mineiros – UNIFIMES. - Mineiros, GO : EDUFIMES, 2026.

14p.: PDF.

1. Políticas Acadêmicas Institucionais. 2. Política de Comunicação Institucional. 3. Ensino Superior - Brasil. I. Centro Universitário de Mineiros - UNIFIMES. II. Título.

CDD: 378.107014
CDU: 378.1(81)

**CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS (UNIFIMES)
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO**

POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

GESTÃO

Profª. Ma Juliene Resende Cunha
Reitoria

Profa. Ma Marilaine de Sá Fernandes
Vice-Reitoria

Prof. Dr. Evandro Salvador Alves de Oliveira
Pró-Reitoria de Ensino, de Pesquisa e de Extensão

Adm. Liomar Alves dos Santos
Pró-Reitoria de Administração e de Planejamento

Prof. Me Andrisley Joaquim da Silva
Diretoria de Extensão, Assuntos Comunitários, Estudantis e Culturais

Profa. Dra Camila Botelho Miguel
Diretoria de Pós-Graduação

Prof. Me Daniel Resende Freitas
Diretoria de Inovação e Empreendedorismo

Profa. Dra Glicélia Pereira Silva
Diretoria de Pesquisa

Profa. Me Pauliane Rodrigues Resende
Diretoria de Inclusão e Sustentabilidade

Profa. Me Roselaine Lage Fonseca Prado
Diretoria de Ensino

SUMÁRIO

Política de Comunicação Institucional	6
Capítulo I - Dos Fundamentos e Princípios.....	6
Capítulo – Da Finalidade e dos Objetivos.....	7
Capítulo III - Da Comunicação Interna.....	8
Capítulo IV - Da Comunicação Externa.....	8
Capítulo V - Da Comunicação Digital e Governança.....	9
Capítulo VI - Da Acessibilidade e Comunicação Inclusiva	10
Capítulo VII - Da Identidade Visual e Marca Institucional.....	10
Capítulo VIII - Das Responsabilidades	11
Capítulo IX - Das Ações Estratégicas de Comunicação.....	11
Capítulo X - Do Monitoramento e Avaliação.....	13
Capítulo XI - Das Infrações e Penalidades	13
Capítulo XII - Das Disposições Finais e Transitórias.....	14



**CENTRO UNIVERSITARIO DE MINEIROS (UNIFIMES)
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO**

POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

Capítulo I - Dos Fundamentos e Princípios

Art. 1º A Política de Comunicação Institucional da UNIFIMES fundamenta-se na missão de construir e difundir conhecimento voltado à emancipação humana e ao desenvolvimento científico, social e econômico da região, em consonância com a visão, os valores e as diretrizes estabelecidas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e no Plano Estratégico de Gestão (PEG).

§ 1º A comunicação institucional da UNIFIMES orienta-se pelos seguintes princípios:

- I - transparência e acesso à informação, em observância à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e às responsabilidades inerentes à gestão pública;
- II - ética, integridade e veracidade na produção e difusão de conteúdo;
- III - democracia, participação e diálogo com a comunidade acadêmica e a sociedade;
- IV - responsabilidade social e compromisso com o interesse público;
- V - respeito à diversidade, à equidade e à dignidade humana.

§ 2º A comunicação institucional articula-se aos quatro eixos norteadores da UNIFIMES, que devem permear todas as práticas comunicacionais:

- I - inclusão: garantia de acessibilidade comunicacional a todos os públicos, com atenção às pessoas com deficiência, à diversidade sociocultural e à comunicação intercultural;
- II - inovação: adoção de tecnologias e metodologias comunicacionais contemporâneas, com experimentação contínua e melhoria dos processos;
- III - sustentabilidade: promoção de práticas comunicacionais ambientalmente responsáveis e difusão da cultura de sustentabilidade;
- IV - empreendedorismo: fomento à cultura empreendedora, divulgação de iniciativas de inovação e articulação com o ecossistema produtivo regional.

§ 3º A presente política observa o disposto na legislação federal e municipal aplicável, em especial:

- I - lei nº 12.527/2011 — Lei de Acesso à Informação (LAI);
- II - lei nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- III - lei nº 13.146/2015 — Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- IV - lei nº 12.965/2014 — Marco Civil da Internet;
- V - lei nº 9.610/1998 — Lei de Direitos Autorais;
- VI - legislação municipal aplicável à Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior.

§ 4º A comunicação institucional não serve a interesses pessoais ou de grupos específicos, internos ou externos, devendo pautar-se exclusivamente pelo interesse público e pelos objetivos institucionais.

Art. 2º A comunicação constitui dimensão estratégica da governança institucional e integra os processos de planejamento, execução e avaliação previstos no PDI e no PEG.

§ 1º A cultura de comunicação institucional pressupõe:

- I - alinhamento entre discurso e prática administrativa;
- II - circulação estruturada de informações entre os setores;
- III - transparência ativa das decisões institucionais;
- IV - corresponsabilidade dos gestores e unidades acadêmicas na produção de informações fidedignas.

§ 2º A comunicação institucional não se limita à divulgação de informações e contribui para a consolidação da identidade, da legitimidade e da coesão institucional.

§ 3º A implementação desta política integra o sistema de gestão institucional e constitui elemento estruturante dos processos avaliativos internos.

Capítulo - Da Finalidade e dos Objetivos

Art. 3º A Política de Comunicação Institucional tem por finalidade estabelecer diretrizes e normas que orientem as práticas comunicacionais internas e externas da UNIFIMES, promovendo a integração entre os públicos de interesse, a consolidação da imagem institucional e o cumprimento de sua função social.

Parágrafo único. A comunicação institucional pressupõe que o foco de interesse comunicacional é a instituição como um todo, exigindo o desenvolvimento de uma cultura de comunicação assentada na transparência, na ética e no interesse público, com comprometimento da alta administração e de todos os integrantes da comunidade acadêmica.

Art. 4º São objetivos da Política de Comunicação Institucional:

- I - promover a disseminação clara, precisa e tempestiva das informações institucionais;
- II - fortalecer a identidade e a imagem da UNIFIMES perante seus públicos internos e externos;
- III - estimular a cultura organizacional baseada na ética, na transparência e no respeito à diversidade;
- IV - consolidar canais de comunicação eficazes, acessíveis e inclusivos que favoreçam o diálogo e a participação;
- V - apoiar as ações de ensino, pesquisa, extensão, inovação e gestão institucional;
- VI - contribuir para a internacionalização da instituição por meio de estratégias comunicacionais adequadas;
- VII - difundir as iniciativas de empreendedorismo, inovação e sustentabilidade da UNIFIMES;
- VIII - assegurar o cumprimento das obrigações de transparência ativa e passiva previstas na legislação;
- IX - promover a educação comunicacional e o letramento digital da comunidade acadêmica.
- X - a comunicação institucional deve pautar-se pelo respeito ao interesse público, entendido como valor aplicável a algo que, reconhecidamente, contribui para o conjunto da sociedade. Portanto, não pode servir a interesse pessoais ou de grupos internos ou externos específicos.

Capítulo III - Da Comunicação Interna

Art. 5º A comunicação interna da UNIFIMES será estruturada com base em fluxos informacionais claros, acessíveis e integrados, promovendo o alinhamento entre os setores administrativos, acadêmicos e operacionais dos campi de Mineiros e Trindade.

§ 1º Os canais de comunicação interna incluem, entre outros: e-mails institucionais, intranet, boletins informativos, murais digitais, reuniões periódicas, aplicativos de mensagens corporativas, sistemas acadêmicos e ouvidoria.

§ 2º A linguagem utilizada na comunicação interna deverá ser clara, objetiva, respeitosa, não discriminatória e adequada ao público-alvo, observando os princípios da ética e da cordialidade.

§ 3º A eficácia da comunicação interna será monitorada por meio de indicadores de desempenho, pesquisas de clima organizacional e mecanismos de feedback, com relatórios periódicos encaminhados às Pró-reitoras e à Comissão Própria de Avaliação (CPA).

§ 4º O uso do e-mail institucional (nome.sobrenome@unifimes.edu.br) é obrigatório para todas as comunicações oficiais da instituição.

§ 5º Os fluxos de comunicação interna devem promover a unidade e a coerência das ações em todos os setores, assegurando que as informações sejam compartilhadas de forma transparente e oportuna.

§ 6º A UNIFIMES promoverá ações de capacitação e sensibilização sobre comunicação institucional, letramento digital e uso adequado dos canais oficiais.

Capítulo IV - Da Comunicação Externa

Art. 6º A comunicação externa da UNIFIMES tem como propósito fortalecer a imagem institucional, promover a transparência das ações, dar publicidade aos atos da gestão pública e estabelecer relações de confiança com os diversos públicos, incluindo comunidade acadêmica, sociedade civil, órgãos governamentais, imprensa, setor produtivo e parceiros nacionais e internacionais.

§ 1º Os canais de comunicação externa compreendem: site institucional, redes sociais, assessoria de imprensa, ouvidoria, eventos, campanhas institucionais e publicitárias, newsletters, materiais gráficos e audiovisuais, canal institucional em plataformas de vídeo e demais meios que se fizerem necessários.

§ 2º A comunicação externa deverá dar visibilidade às ações de ensino, pesquisa, extensão e inovação da UNIFIMES, bem como aos seus impactos sociais, ambientais e econômicos na região.

§ 3º A divulgação de iniciativas de empreendedorismo acadêmico, incubadoras, empresas juniores, projetos de inovação e parcerias com o setor produtivo constitui eixo prioritário da comunicação externa.

§ 4º A comunicação com a imprensa será realizada exclusivamente pela Assessoria de Comunicação, conforme diretrizes institucionais e em consonância com os princípios de veracidade, imparcialidade e responsabilidade.

§ 5º A comunicação internacional deverá observar as normas culturais e linguísticas dos países de destino, promovendo a imagem da UNIFIMES como instituição comprometida com a excelência acadêmica e científica.

§ 6º A UNIFIMES manterá seção específica em seu site institucional para cumprimento das obrigações de transparência ativa previstas na Lei de Acesso à Informação, com informações atualizadas sobre gestão, orçamento, contratos e ações institucionais.

Art. 7º A comunicação institucional reflete e fortalece o compromisso da UNIFIMES com o desenvolvimento regional, a responsabilidade social e a inserção territorial.

§ 1º A comunicação externa assegura visibilidade sistemática:

- I - aos impactos sociais, econômicos e ambientais das ações institucionais;
- II - às iniciativas de extensão e projetos voltados à comunidade local e regional;
- III - às parcerias institucionais com entes públicos, privados e organizações da sociedade civil;
- IV - aos resultados vinculados ao desenvolvimento sustentável do território de atuação.

§ 2º A produção e difusão de conteúdos institucionais consideram as especificidades socioculturais dos territórios onde a UNIFIMES atua, assegurando linguagem acessível, contextualizada e socialmente responsável.

§ 3º A comunicação institucional observa o princípio da prestação de contas à sociedade quanto à aplicação de recursos públicos e aos resultados institucionais alcançados.

Art. 8º A UNIFIMES mantém política estruturada de divulgação científica, integrada ao Plano Anual de Comunicação.

§ 1º A política de divulgação científica compreende:

- I - elaboração e execução de Plano de Comunicação Científica;
- II - tradução social da produção acadêmica em linguagem acessível;
- III - estratégias de ampliação da visibilidade regional, nacional e internacional da produção científica;
- IV - difusão sistemática de resultados de pesquisa, inovação e extensão.

§ 2º A tradução social da produção acadêmica observa critérios de clareza, rigor conceitual e responsabilidade científica.

§ 3º A Assessoria de Comunicação atua em articulação com as Pró-reitoras e Diretorias acadêmicas no planejamento, execução e monitoramento das ações de divulgação científica.

§ 4º O Plano de Comunicação Científica integra o Plano Anual de Comunicação e contempla metas, indicadores e avaliação de impacto.

Capítulo V - Da Comunicação Digital e Governança

Art. 9º A comunicação digital da UNIFIMES será gerida em consonância com os princípios de governança digital, buscando a integração dos canais, a segurança da informação e a interoperabilidade dos sistemas.

§ 1º O site institucional constitui o canal oficial primário da UNIFIMES e deverá atender aos padrões de acessibilidade digital previstos na legislação, incluindo as diretrizes do eMAG (Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico) e as recomendações WCAG (*Web Content Accessibility Guidelines*).

§ 2º As ações de comunicação que envolvam coleta, armazenamento, tratamento ou compartilhamento de dados pessoais deverão observar rigorosamente o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), cabendo à Assessoria de Comunicação, em articulação com o Encarregado de Dados da instituição, assegurar a conformidade das práticas comunicacionais.

§ 3º O tratamento de dados pessoais para fins de comunicação institucional observará os princípios de finalidade, adequação, necessidade e transparência, devendo ser obtido

consentimento específico quando exigido pela legislação, especialmente para o uso de imagens e dados de menores de idade.

§ 4º A criação de perfis e páginas institucionais em redes sociais e demais plataformas digitais deverão ser previamente autorizadas pela Assessoria de Comunicação, que manterá cadastro atualizado de todos os canais oficiais.

§ 5º Todo perfil ou página que utilize o nome ou marca da UNIFIMES deverá contar com planejamento que contenha: objetivos, plano de conteúdo, formas de interação e monitoramento, e designação de responsável pela gestão do canal.

§ 6º A UNIFIMES adotará progressivamente tecnologias inovadoras de comunicação digital, promovendo a experimentação e a melhoria contínua dos processos comunicacionais em alinhamento com o eixo norteador de inovação.

§ 7º Os conteúdos digitais produzidos pela instituição devem observar as disposições da Lei de Direitos Autorais (Lei nº 9.610/1998), especialmente quanto ao uso de imagens, textos, músicas e materiais de terceiros.

Capítulo VI - Da Acessibilidade e Comunicação Inclusiva

Art. 10. A UNIFIMES assegurará que suas práticas comunicacionais sejam acessíveis a todos os públicos, em observância à Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e ao eixo norteador de inclusão da instituição.

§ 1º Os canais de comunicação institucional deverão adotar progressivamente:

- V - recursos de acessibilidade digital, incluindo compatibilidade com leitores de tela, contraste adequado e texto alternativo para imagens;
- VI - tradução em Libras (Língua Brasileira de Sinais) para conteúdos audiovisuais de caráter institucional;
- VII - legendas e audiodescrição em vídeos institucionais;
- VIII - linguagem simples e acessível em documentos e comunicações de ampla divulgação;
- IX - materiais em formatos acessíveis para pessoas com deficiência visual, auditiva, intelectual ou motora.

§ 2º A comunicação institucional adotará linguagem respeitosa, não discriminatória e atenta à diversidade de gênero, raça, etnia, orientação sexual, religião, nacionalidade e condição socioeconômica.

§ 3º A UNIFIMES promoverá comunicação intercultural adequada aos estudantes e profissionais estrangeiros vinculados aos programas de internacionalização.

Capítulo VII - Da Identidade Visual e Marca Institucional

Art. 11. A identidade visual da UNIFIMES é patrimônio institucional, devendo ser preservada e utilizada em conformidade com o Manual de Identidade Visual da instituição.

§ 1º Todos os membros da comunidade acadêmica e administrativa têm responsabilidade na construção e manutenção da imagem institucional, devendo zelar pela reputação da UNIFIMES em suas ações e comunicações, inclusive em redes sociais pessoais quando se manifestam em nome da instituição.

§ 2º Materiais visuais, digitais, impressos e audiovisuais que utilizem a marca da UNIFIMES deverão ser submetidos à Assessoria de Comunicação para análise e aprovação antes de sua divulgação.

§ 3º A Assessoria de Comunicação manterá atualizado o Manual de Identidade Visual, disponibilizando-o em formato acessível a toda a comunidade acadêmica.

Capítulo VIII - Das Responsabilidades

Art. 12. Compete à Assessoria de Comunicação da UNIFIMES:

- I - planejar, executar e avaliar as ações de comunicação institucional, em alinhamento com o PDI e o PEG;
- II - gerenciar os canais oficiais de comunicação da instituição;
- III - produzir conteúdo informativos, educativos e institucionais;
- IV - atuar como interlocutora entre a UNIFIMES e os meios de comunicação;
- V - apoiar os setores acadêmicos e administrativos na elaboração de estratégias comunicacionais;
- VI - monitorar e cadastrar todos os perfis e páginas institucionais em plataformas digitais;
- VII - elaborar relatórios periódicos de desempenho da comunicação institucional;
- VIII - zelar pela conformidade das ações de comunicação com a LGPD e demais normas aplicáveis.

Art. 13. Compete à Reitoria e às Pró-reitoras:

- I - assegurar os recursos necessários à implementação da política de comunicação;
- II - fomentar a cultura de comunicação institucional junto aos setores sob sua gestão;
- III - garantir que as diretrizes desta política sejam observadas nas ações de suas respectivas áreas.

Art. 14. Compete aos gestores de setores acadêmicos e administrativos:

- I - colaborar com a Assessoria de Comunicação na disseminação de informações institucionais;
- II - zelar pela qualidade e veracidade das informações divulgadas em seus setores;
- III - utilizar os canais oficiais para comunicação com os públicos internos e externos;
- IV - fomentar, junto aos servidores de seu setor, o uso dos canais oficiais de comunicação;
- V - encaminhar à Assessoria de Comunicação, com antecedência adequada, as demandas de divulgação de eventos, projetos e ações.

Art. 15. Compete a todos os membros da comunidade acadêmica e administrativa:

- I - observar as diretrizes desta política em suas comunicações institucionais;
- II - zelar pela imagem e reputação da UNIFIMES;
- III - respeitar a identidade visual e a marca da instituição;
- IV - utilizar o e-mail institucional para comunicações oficiais.

Capítulo IX - Das Ações Estratégicas de Comunicação

Art. 16. A comunicação institucional será conduzida de forma estratégica, com participação de profissionais da área nas discussões institucionais relevantes e na orientação aos gestores para a tomada de decisões.

§ 1º A comunicação estratégica pressupõe planejamento prévio das atividades, com prazos adequados para a execução do trabalho, sendo necessária a articulação com os demais setores da instituição.

§ 2º A Assessoria de Comunicação elaborará anualmente Plano de Comunicação Institucional, vinculado ao PEG, contendo:

- I - diagnóstico da comunicação institucional;
- II - objetivos e metas para o período;
- III - ações programáticas e cronograma de execução;
- IV - orçamento estimado;
- V - indicadores de desempenho e metas mensuráveis.

§ 3º O Plano de Comunicação deverá contemplar ações específicas para os quatro eixos norteadores, assegurando a transversalidade da inclusão, inovação, sustentabilidade e empreendedorismo nas práticas comunicacionais.

Art. 17. A comunicação institucional assegura ampla publicidade às metas, indicadores e relatórios de execução do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

§ 1º A divulgação contempla:

- I - metas estratégicas e respectivos indicadores de desempenho;
- II - relatórios periódicos de acompanhamento;
- III - resultados alcançados e medidas corretivas adotadas;
- IV - informações relativas à execução orçamentária vinculada aos objetivos institucionais.

§ 2º A publicidade das informações observa os princípios da transparência ativa, da *accountability* institucional e da participação social.

§ 3º Os conteúdos referentes ao acompanhamento do PDI permanecem disponíveis em seção específica do site institucional, com atualização periódica.

Art. 18. A UNIFIMES manterá um Plano de Gestão e Comunicação de Crise, a ser elaborado e atualizado anualmente pela Assessoria de Comunicação em conjunto com um comitê multidisciplinar designado pela Reitoria.

§ 1º Entende-se por crise todo evento inesperado que tenha o potencial de:

- I - ameaçar a integridade física ou a segurança da comunidade acadêmica e do público externo;
- II - causar dano significativo à reputação e à imagem da instituição;
- III - interromper a continuidade das atividades acadêmicas ou administrativas;
- IV - gerar intensa e negativa cobertura da mídia e atenção pública.

§ 2º Compete à ao Comitê Multidisciplinar:

- I - realizar monitoramento sistemático dos meios de comunicação e ambientes digitais;
- II - classificar o nível de risco institucional das ocorrências identificadas;
- III - submeter à Reitoria proposta de posicionamento institucional;
- IV - centralizar a emissão de manifestações oficiais.

§ 3º As manifestações institucionais observam os princípios da legalidade, veracidade, proporcionalidade, tempestividade e interesse público.

§ 4º É vedada manifestação oficial em nome da UNIFIMES por membros da comunidade acadêmica ou administrativa sem autorização expressa da Reitoria ou da Assessoria de Comunicação.

§ 5º O Plano de Comunicação de Crise estabelecerá os protocolos, os recursos e as responsabilidades para a atuação da instituição antes, durante e após uma crise, visando uma resposta rápida, coordenada, transparente e eficaz.

Capítulo X - Do Monitoramento e Avaliação

Art. 19. A efetividade da Política de Comunicação Institucional será monitorada sistematicamente, com vinculação ao Plano Estratégico de Gestão (PEG) e ao processo de autoavaliação institucional conduzido pela CPA.

§ 1º O monitoramento observará, entre outros, os seguintes indicadores:

- I - índice de satisfação da comunidade acadêmica com a comunicação institucional;
- II - alcance e engajamento dos canais oficiais de comunicação;
- III - tempo de resposta a demandas de informação e ouvidoria;
- IV - nível de conformidade com acessibilidade digital;
- V - número de ações comunicacionais vinculadas aos eixos norteadores;
- VI - percentual de redução de materiais impressos em relação ao período anterior.

§ 2º A Assessoria de Comunicação apresentará relatório semestral de desempenho à Reitoria e às Pró-reitoras, com análise dos indicadores e proposição de ações corretivas.

§ 3º Os resultados da avaliação retroalimentarão o Plano de Comunicação anual, em ciclo contínuo de melhoria alinhado ao fluxo de execução do PEG.

Capítulo XI - Das Infrações e Penalidades

Art. 20. Constituem infrações à presente política, sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável:

- I - uso indevido, não autorizado ou desvirtuado da marca, logotipo ou identidade visual da UNIFIMES;
- II - criação de perfis ou páginas em redes sociais utilizando o nome da instituição sem autorização da Assessoria de Comunicação;
- III - divulgação de informações institucionais falsas, imprecisas ou que possam causar danos à imagem da UNIFIMES;
- IV - manifestação em nome da instituição perante a imprensa ou órgãos externos sem autorização da Assessoria de Comunicação ou da Reitoria;
- V - descumprimento reiterado da obrigatoriedade de uso do e-mail institucional para comunicações oficiais;
- VI - violação das normas de proteção de dados pessoais nas ações de comunicação;
- VII - produção ou difusão de conteúdos discriminatórios, ofensivos ou que atentem contra os princípios desta política.

Art. 21. As infrações previstas nesta política serão apuradas mediante procedimento administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se a seguinte graduação de sanções:

- I - notificação e orientação, para infrações de natureza leve ou de primeira ocorrência;
- II - advertência formal, com registro no prontuário funcional ou acadêmico, para reincidência ou infrações de natureza média;
- III - suspensão temporária de acesso aos canais oficiais de comunicação, para infrações graves;
- IV - encaminhamento ao setor disciplinar competente para aplicação de sanções previstas no regime jurídico aplicável, para infrações gravíssimas ou reincidência em infrações graves.

§ 1º No caso de servidores docentes e técnico-administrativos, as sanções previstas nos incisos III e IV serão aplicadas em articulação com as disposições do regime jurídico dos servidores da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior.

§ 2º No caso de discentes, as sanções serão aplicadas em conformidade com o Regimento Geral e o Código de Conduta Discente da UNIFIMES.

§ 3º A remoção imediata de conteúdos que violem esta política poderá ser determinada pela Assessoria de Comunicação, ad referendum da Reitoria, independentemente da conclusão do procedimento apuratório.

Capítulo XII - Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 22. Esta Política de Comunicação Institucional será revisada a cada dois anos ou quando houver alterações significativas no PDI, no PEG ou na legislação aplicável, assegurando sua atualidade frente às transformações tecnológicas, sociais e institucionais.

Art. 23. A UNIFIMES garantirá o uso responsável de recursos públicos nas ações de comunicação, priorizando a sustentabilidade por meio da redução progressiva de materiais impressos, da adoção de tecnologias digitais e da escolha de fornecedores e processos ambientalmente responsáveis.

Art. 24. A observância das diretrizes estabelecidas nesta política é obrigatória para todos os membros da comunidade acadêmica e administrativa da UNIFIMES, nos campi de Mineiros e Trindade.

Art. 25. A Assessoria de Comunicação elaborará, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da aprovação desta política, o primeiro Plano de Comunicação Institucional e o cronograma de implementação progressiva das diretrizes de acessibilidade previstas no Capítulo VI.

Art. 26. Os perfis e páginas em redes sociais que utilizem o nome da UNIFIMES, existentes na data de publicação desta política, deverão ser cadastrados junto à Assessoria de Comunicação no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de solicitação de remoção.

Art. 27. Casos omissos serão resolvidos pela Reitoria, ouvida a Assessoria de Comunicação e os setores competentes.

Art. 28. Esta política entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior (CONSUP), revogadas as disposições em contrário.

RESOLUÇÃO Nº. 84(A)/CONSEPE/2026

Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do Centro Universitário de Mineiros, em sua 87ª Sessão Plenária Ordinária, realizada em 22 de abril de 2026, com finalidade de analisar e votar a aprovação das Políticas Acadêmicas Institucionais do Centro Universitário de Mineiros, Goiás – UNIFIMES.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, do Centro Universitário de Mineiros, no uso de suas atribuições legais em vigor, e,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das Políticas de Ensino, de Pesquisa, de Extensão, Assuntos Comunitários, Estudantis e Culturais e de Pós-Graduação da UNIFIMES, bem como, considerando suas aprovações nas Câmaras do CONSEPE; e

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração das Políticas de Inovação e Empreendedorismo, Inclusão e Sustentabilidade e de Internacionalização e Mobilidade Acadêmica da UNIFIMES; e

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a **Política de Ensino** da UNFIMES;

Art. 2º. Aprovar a **Política de Pós-Graduação** da UNIFIMES.

Art. 3º. Aprovar a **Política de Pesquisa** da UNIFIMES.

Art. 4º. Aprovar a **Política de Extensão, Assuntos Comunitários, Estudantis e Culturais** da UNIFIMES.

Art. 5º. Aprovar a Política de **Inovação e Empreendedorismo** da UNIFIMES.

Art. 6º. Aprovar a **Política de Inclusão e Sustentabilidade** da UNIFIMES.

Art. 7º. Aprovar a **Política de Internacionalização e Mobilidade Acadêmica** da UNIFIMES.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se

Reunião Extraordinária do CONSEPE, realizada no dia 22 de abril de 2026, às 14h30min, via recurso tecnológico (Teams) no Centro Universitário de Mineiros – UNIFIMES.



Marilaine de Sá Fernandes
Vice-Presidente do CONSEPE

Do **Conselho Universitário do Centro Universitário de Mineiros**, em sua 137ª Sessão Plenária Ordinária, realizada em 22 de abril de 2026, com a finalidade de homologar as Políticas Acadêmicas Institucionais e de Comunicação Interna e Externa da UNIFIMES.

O Conselho Universitário – CONSUN do Centro Universitário de Mineiros, no uso de suas atribuições, **CONSIDERANDO** a necessidade de instituir a Política de Comunicação da UNIFIMES;
CONSIDERANDO a necessidade de atualização e elaboração das Políticas Acadêmicas Institucionais, aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, conforme Resolução N.º 84(A)/CONSEPE/2026;

RESOLVE:

Art. 1º. Homologar a **Política de Ensino** da UNIFIMES;

Art. 2º. Homologar a **Política de Pós-Graduação** da UNIFIMES.

Art. 3º. Homologar a **Política de Pesquisa** da UNIFIMES.

Art. 4º. Homologar a **Política de Extensão, Assuntos Comunitários, Estudantis e Culturais** da UNIFIMES.

Art. 5º. Homologar a **Política de Inovação e Empreendedorismo** da UNIFIMES.

Art. 6º. Homologar a **Política de Inclusão e Sustentabilidade** da UNIFIMES.

Art. 7º. Homologar a **Políticas de Internacionalização e Mobilidade Acadêmica** da UNIFIMES.

Art. 8º. Homologar a **Política de Comunicação Institucional** da UNIFIMES.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Reunião Ordinária do CONSUN, realizada no dia 22 de abril de 2026, às 14h30min, via recurso tecnológico (Teams), no Centro Universitário de Mineiros – UNIFIMES.



Marilaine de Sá Fernandes
Vice-Presidente do CONSUN